



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 58/2025-E

Data: 22 de outubro de 2025

PARECER N° 39/2025

Comissão Permanente de Justiça e Redação

Os vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão Permanente acima nominada, em reunião realizada no início da manhã desta quarta-feira (29/10), passam a deliberar a seguinte matéria legislativa: Projeto de Lei nº 58/2025, do Executivo Municipal, que altera a carga horária do cargo de assistente social de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, sem redução de vencimentos, no âmbito do município de Marechal Cândido Rondon – PR.

Conforme o prefeito Adriano Backes, o Projeto de Lei ora em análise visa adequar a jornada de trabalho dos Assistentes Sociais do Município de Marechal Cândido Rondon, ao disposto na Lei Federal nº 12.317/2010, que assegura o direito à carga horária de 30 horas semanais sem redução de salário.

Segundo o prefeito, a medida representa o devido reconhecimento à importância da atuação desses profissionais, que exercem papel fundamental no atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a efetivação das políticas públicas.

Na Mensagem e Exposição de Motivos, ele ressalta que a redução da jornada de trabalho não acarretará prejuízo na qualidade dos serviços prestados. Ao contrário, contribuirá para o bem-estar dos profissionais, fortalecerá a valorização da categoria e garantirá conformidade com legislação federal vigente.

Ademais, a Lei Municipal nº 4.351/2011 estabelecia jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, o que conflita com a norma federal. Assim, a adequação ora proposta restabelece a conformidade jurídica, valoriza o trabalho dos Assistentes Sociais e promove maior qualidade no atendimento à população de Marechal Cândido Rondon.

Por fim, cumpre esclarecer que essa adequação é uma reivindicação antiga dos profissionais da Assistência Social do Município, tendo sido construída de forma democrática e transparente, em conjunto com os servidores da área.



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16^a Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná*

Sendo assim, e após considerar as justificativas acima apresentadas pelo Executivo Municipal, os integrantes da Comissão de Justiça e Redação decidem exarar parecer favorável por unanimidade de votos. Sala de reuniões, em 29 de outubro de 2025.

CARLINHOS SILVA
Presidente

WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)
Relator

TÂNIA APARECIDA MAION (TANIA MAION)
Membra

